LEI nº 2.005/2002

Revoga a Lei Municipal nº 1.862/99, promovendo adequação à Resolução nº 10/2002 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Ouro Fino/MG, vinculado à Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio da Prefeitura do Município de Ouro Fino/MG, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – Pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Fino;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Calçados e Vestuário;

- Sindicato dos Trabalhadores Movimentação Mercadorias em Geral.

II – Pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino;

- Associação dos Produtores Rurais de Ouro Fino - APROF;

- Associação do Pavilhão das Malhas.

III – Pelo Governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

- Representante da Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Primeiro – Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

Parágrafo Terceiro – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Parágrafo Quarto – A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito à voto.

Parágrafo Quinto – O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Artigo 3° - O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I – Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II – Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III – Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto – organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – Identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de Julho para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio da Prefeitura do Município de Ouro Fino/MG.

Artigo 6º - O Município assegurará à Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho

Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Ouro Fino/MG, e de sua Secretaria Executiva.

Artigo 7° - O Conselho adequará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Artigo 8° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.862/99, de 18 de maio de 1999, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 17 de Setembro de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG